

LEI Nº. 50 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

DECLARA O LOTEAMENTO DE BARRINHA,
COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL,
PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.


Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarado como Área de Especial Interesse Social para fins de inclusão em Programas de Urbanização e Regularização Fundiária, o Loteamento "BARRINHA" localizado no Povoado de Barrinha, Zona Rural do Município de São João do Paraíso/MG, conforme croqui que segue anexo e integra a presente Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área.

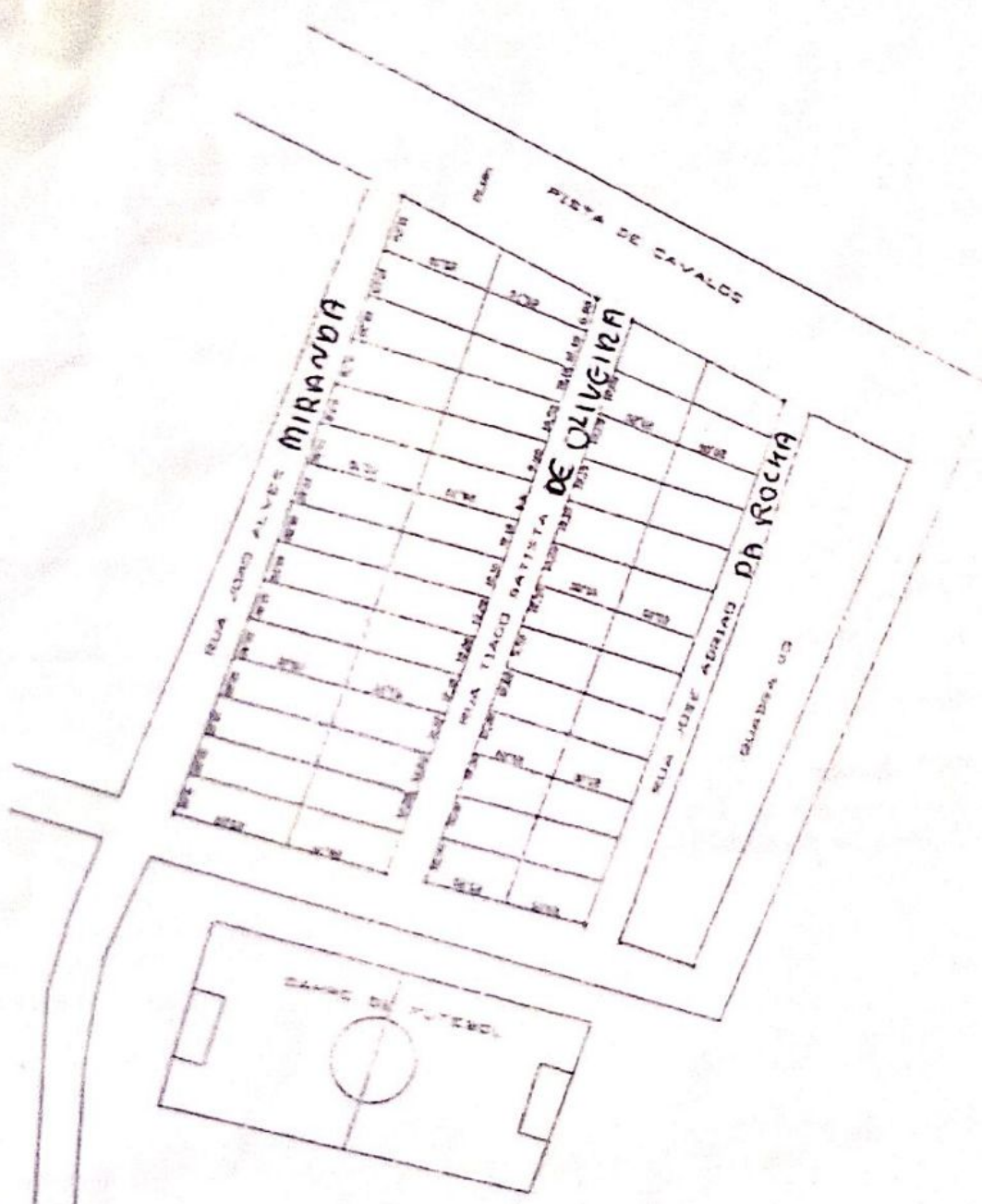
Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 22 de Novembro de 2013.


Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 209.683.296-91

Sancionado em
22/11/2013



Realizado em 10-03-2013
[Signature]

| CROQUI DE LOCALIZAÇÃO | | | |
|--|--------------------|--------|-------------------------------------|
| MUNICÍPIO: | SÃO JOÃO DO PARAIÍ | LOCAL: | BOVUNDO DE BARRINHA |
| PROPRIETÁRIO: | <i>[Signature]</i> | | DATA: 10/03/2013 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAIÍ - Adm.: ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO | | | DE: |
| <i>[Signature]</i> JOÃO SANDRO LOPES | | | REVISÃO: |
| SISTEMA: | | | NOTA: |
| Nº 01/14 | | | <input checked="" type="checkbox"/> |

VANDERLEI DE CASSIO SILVA
RUA MERCADO NOVO 5640 - BARRINHA
39540-000 - SAO JOAO DO PARAISO - MG

Nº da Referência: NS - 1089110399

Data: 25/06/2014

Sua Referência: -

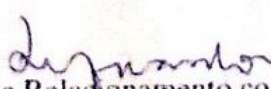
Assunto: Extensão de Rede

Prezado Senhor,

De acordo com as informações prestadas por V.Sa., a sua propriedade possui área inferior à Fração Mínima de Parcelamento do município de São João do Paraíso, o que evidencia tratar-se de um parcelamento de solo (empreendimento de múltiplas unidades consumidoras).

A responsabilidade pelo investimento necessário à implantação das redes de distribuição de energia elétrica internas dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, implantados nas modalidades de chacareamentos ou de condomínios horizontais, compete ao empreendedor.

Atenciosamente,


Gerência de Suporte e Relacionamento com Clientes de Engenharia e Manutenção

Denise Carvalho de S.F. Cardoso
PROCURADORA
Nº Protocolo 1089110399